

Processo n.: @RLA 18/00091920

Assunto: Análise dos atos de pessoal envolvendo a admissão, demissão, terceirização e pagamento de horas extras e adicionais de insalubridade, bem como a gestão e o controle patrimonial, referente ao período 2015-2017

Responsáveis: Luiz Ademir Hessmann e Vilmar Francisco Zardo.

Unidade Gestora: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 958/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI S/A – Unidade Regional de Lages, que examinou atos de pessoal relacionados à admissão, demissão, terceirização e pagamentos de horas extras e adicionais de insalubridade aos seus empregados, bem como a gestão e o controle patrimonial, referente ao período 2015-2017.

2. Determinar ao Gerente da Estação Experimental da EPAGRI em Lages que observe o regramento específico quanto ao pagamento das horas extras constantes dos “Bancos de Horas” de seus empregados, as quais deverão ser convertidas em pecúnia após 90 dias de sua realização, na impossibilidade de compensação, conforme definido pela Deliberação n. 05/2014 e pelos Acordos Coletivos.

3. Recomendar à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI S/A – Unidade Regional de Lages, que adote sistema informatizado para o controle patrimonial, inclusive em relação à frota de veículos objetivando a redução de recursos humanos para esse fim.

4. Dar ciência desta Decisão à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI S/A – Unidade Regional de Lages.

Ata n.: 70/2019

Data da sessão n.: 09/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC